

LEI N.º 3.572, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em Crianças e Adolescentes, no Município de Unaí (MG).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 9º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em Crianças e Adolescentes, no Município de Unaí.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei dar-se-á, anualmente, durante a primeira semana de julho, devendo ser amplamente divulgada, principalmente nas escolas e instituições que atendam e/ou sejam frequentadas por esta faixa etária, seus pais e responsáveis.

Art. 2º São objetivos da Semana de que trata esta Lei:

I – estimular ações preventivas e campanhas educativas relacionadas à prevenção da automutilação em crianças e adolescentes;

II – promover debates entre outras ações interdisciplinares para conscientização da população, informando, inclusive, as possíveis origens e as razões que levam as crianças e adolescentes à prática de automutilação;

III – organizar, em ambientes escolares ou em outros locais frequentados por crianças e adolescentes, ações que incluam pais e responsáveis no processo de prevenção dos casos de automutilação; e

IV – incentivar o monitoramento dos filhos pelos pais e responsáveis legais, buscando inibir a disseminação da prática da automutilação, principalmente nas redes sociais e na rede mundial de computadores, ou seja, a *internet*.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 8 de novembro de 2022; 78º da Instituição do Município.

(Fls. 2 da Lei n.º 3.572, de 8/11/2022)

VEREADOR VALDMIX SILVA
Presidente

VEREADORA NAIR DAYANA
1º Secretário